



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos a serem adotados para atendimento nos estabelecimentos privados e nas repartições públicas para cumprimento às ações em saúde direcionadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio pelo *Coronavírus (COVID-19)*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº.05/2020, 06/2020, bem como, no Plano de Contingenciamento Municipal, os quais dispuseram sobre medidas de enfrentamento à emergência decorrente do combate ao COVID-19, inclusive com suspensão dos serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada à lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

Antônio Éverton Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais do serviço público e a preservação das atividades privadas, havendo igual interesse em proteger os empregados da indústria, do comércio, do serviço público e da população em geral

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos localizados em Trindade-PE, constantes dos incisos deste artigo, **considerados essenciais e autorizados a funcionar, deverão atender as restrições no atendimento ao público**, contidas neste Decreto, para o acesso às suas dependências:

I – Lojas de material de construção:

- a) Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras de proteção individual;
- b) Limitar a 01 (um) cliente por atendente. No máximo 01 (um) cliente a cada 4 metros quadrados de chão de vendas da loja;
- c) Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas, incluindo clientes e vendedores;
- d) Manter aparelhos de ar-condicionado central desligado e janelas e portas abertas;
- e) Manter o controle de acesso e fila externa com distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, preferencialmente por meio de marcação no chão;

II – Bancos, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e afins:

- a) Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras de proteção individual;
- b) Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas, clientes e atendentes, incluindo caixas-eletrônicos;
- c) Manter aparelhos de ar-condicionado central desligado e janelas e portas abertas;
- d) Manter o controle de acesso e fila externa com distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, preferencialmente por meio de marcação no chão.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 2º. Os demais estabelecimentos, não citados no artigo anterior, mas que tenham o seu funcionamento garantido pela essencialidade dos produtos e/ou serviços, deverão funcionar preferencialmente em regime de entrega.

I – Não sendo possível o atendimento exclusivo por meio de entregas e, em se fazendo necessário o atendimento presencial, estes deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) Todos os funcionários e clientes deverão utilizar máscaras de proteção individual;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos colaboradores e clientes em pontos estratégicos;
- c) Limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 02 (dois) metros uma das outras;
- d) Demarcar o chão com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, de modo que somente adentre no estabelecimento uma pessoa a cada dois metros quadrados;
- e) No caso de existirem filas, a posição dos clientes deverá obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, preferencialmente por meio de marcação no chão;
- f) Caso haja formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento disponibilizar funcionário identificado para orientar as pessoas a manterem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras, também preferencialmente por meio de demarcando o chão;

Art. 3º. Fica vedada aos comerciantes locais e viajantes a exposição de produtos, de qualquer natureza, em calçadas e áreas de passeio público, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Tributos;

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 4º. Ao comércio ou à empresa que reiterar na conduta de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será aplicada a medida de cassação do Alvará de Funcionamento, de ofício, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Fica permitida a disponibilização dos fiscais da fazenda, tributos, servidores da saúde para auxiliar a equipe de fiscais da Vigilância Sanitária no cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º. As medidas aqui previstas podem ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 14 h do dia 20 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado até que haja sua revogação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, 17
de abril de 2020.**

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade
ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal